



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 006, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as regras para a eleição da representação docente, técnico-administrativo e discente para o biênio 2016-2018 do Conselho Superior do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os parágrafos 3º e 4º do artigo 10 da Lei nº 11.832, e os incisos II, III e IV do artigo 8º do Estatuto do IFCE, considerando, ainda, a deliberação do colegiado na 37ª reunião, realizada nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º As eleições ocorrerão por macrorregiões, divididas de acordo com a proximidade geográfica:

- Região 1 – Caucaia, Fortaleza, Itapipoca, Maracanaú, Reitoria e Umirim;
- Região 2 – Baturité, Canindé, Crateús, Guaramiranga e Tauá;
- Região 3 – Aracati, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte;
- Região 4 – Acaraú, Camocim, Sobral, Tianguá e Ubajara;
- Região 5 – Crato, Cedro, Iguatu, Jaguaribe e Juazeiro do Norte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º Os candidatos deverão ser votados dentro da macrorregião a qual pertence seu *campus* de lotação. Ele poderá receber votos de todos os *campi* que compõem sua macrorregião.

Parágrafo único No âmbito da Reitoria haverá eleição apenas para as categorias de servidores, considerando a ausência de alunos.

Art. 3º Serão eleitos os candidatos com a maioria simples de votos válidos dentro de sua categoria na macrorregião a qual pertence seu *campus* de lotação.

Art. 4º Cada macrorregião elegerá um representante (titular e suplente) por categoria.

Art. 5º Cada *campus* só elegerá um representante por categoria titular ou suplente, dentro de sua respectiva macrorregião.

Parágrafo único Caso os representantes mais votados, por maioria simples, para diferentes categorias, sejam do mesmo *campus*, será eleito o representante na categoria que obtiver o maior número de votos percentuais, relativo ao número total de eleitores, entre seus pares na macrorregião.

Art. 6º Os titulares e suplentes da mesma categoria não poderão ser oriundos do mesmo *campus*.

§ 1º No caso de um *campus* ter mais de um candidato da mesma categoria com maior número de votos válidos em maioria simples, assumirá a suplência o candidato com maior número de votos válidos por maioria simples nos outros *campi* da macrorregião.

§ 2º O Suplente é eleito para uma macrorregião e não poderá ser convocado para a reunião, em substituição ao titular de outra macrorregião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º A escolha dos representantes dos Diretores Gerais, entre seus pares, se dará pelo mesmo critério estabelecido para as representações técnica-administrativa, docente e discente, sendo o fórum do Colégio de Dirigentes responsável pela eleição da representação citada.

Art. 8º Caso o servidor eleito seja removido da macrorregião a qual ele representa, ele não perderá o mandato.

Art. 9º Caso o titular perca o mandato, assumirá o suplente.

Parágrafo único Assumirá a suplência o próximo candidato mais votado respeitando os artigos acima.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 330/MARÇO/2016 Pág. 104 DE: 04/04/2016
--